**Ata da Segunda Reunião Ordinária do Segundo Período da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Santana do Deserto**, realizada às dezenove horas, do dia quatorze de agosto de dois mil e quinze. Vereadores presentes: Carlos Henrique de Carvalho, Fábio Joaquim Lopes Moreira, Gilmar Monteiro Granzinoli, João Carlos Grossi de Oliveira, Leonardo dos Santos Henrique, Lucio Neri dos Santos, Ricardo Viana de Lima, Valdevino da Silva Mariano, Walace Sebastião Vasconcelos Leite. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura das atas das reuniões anteriores sendo as mesmas discutidas e aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário a leitura das correspondências, onde constava entre outras, ofício da Copasa confirmando participação na Audiência Pública do dia vinte e um de agosto. Passando a **Ordem do Dia:** Discussão e votação das seguintes matérias: Pedido de Informação nº 013/2015 de autoria dos Vereadores Ricardo e Lucio, aprovado por unanimidade; Pedido de Informação nº 015/2015 de autoria do Vereadores Fábio Joaquim e Walace, aprovado por unanimidade; Requerimento nº 166/2015 de autoria dos Vereadores Fábio Joaquim e Walace, aprovado por unanimidade; Requerimento nº 167/2015 de autoria dos Vereadores Fábio Joaquim e Walace, aprovado por unanimidade; Requerimento nº 168/2015 de autoria do Vereador Ricardo, aprovado por unanimidade; Requerimento nº 169/2015 de autoria dos Vereadores Fábio Joaquim e Walace, aprovado com 7 votos tendo o voto contrário do Vereador Gilmar. Discussão e Votação dos Pareceres da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 19 de fevereiro de 2015 que ***“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Efetivos Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Santana do Deserto.”***, aprovados por unanimidade. Discussão e Votação nominal do referido Projeto de Lei Complementar registrado da seguinte forma: Vereador Valdevino: favorável; Vereador Leonardo conduzindo seu voto registra que o País encontra-se em crise e que a Câmara já aprovou aumento no início do ano para todos os funcionário e que aprovando este projeto não seria justo com os demais funcionários da Prefeitura, votando contrário; Vereador Carlos Henrique: favorável; Vereador Ricardo: favorável; Vereador João Carlos: favorável; Vereador Gilmar: contrário; Vereador Fábio Joaquim solicita registro *ipsis verbis* suas palavras na condução do seu voto *“Gostaria de deixar bem claro que tudo que faço nesta casa é pensando no melhor para o Município e para todos os servidores. Sempre fiz e sempre farei. E sempre darei o máximo de mim. Sobre o mérito do projeto de lei Complementar em analise, vale destacar que através de um minucioso estudo sobre a matéria e em especial, sobre a Lei Federal 11.738, constatei o seguinte: o parágrafo 4º do art.2º da referida lei consta o seguinte: Na composição da Jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de integração com os educandos”. É UM DIREITO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE TAL DISPOSITIVO SEJA CUMPRIDO. Entretanto, entendo que da forma que nos foi enviado o plano de carreira, não condiz com a real intenção da referida lei, pois através de várias consultas, e estudo constatei que o tempo para atividade extraclasse de no mínimo 1/3 deve ser cumprida do total da sua jornada de trabalho previsto no edital de concurso. Sendo assim, qualquer lei municipal estaria afetando o próprio edital, fazendo com que qualquer professor que se sentir prejudicado entre com recurso contra tal medida. Ou seja, se sua jornada é de 40 horas semanais, o tempo para atividade extraclasse é de no mínimo 13:20h minutos. Já onde for 20 horas semanais a jornada extraclasse, deve ser no mínimo 6 horas e 40 minutos. A lei não diz em aumentar a carga horária e seu referido salário. Até porque tal atitude poderia inclusive prejudicar outros professores, que possuem matrículas em outras escolas. Pois será aumentado a carga horária para cumprimento de atividades extra classe, mas e se o professor tiver outra jornada a ser cumprida em outra escola? Como ficará esse cumprimento de atividades extra classe? Se amanhã por questões administrativas 1/3 estiver que ser cumprida dentro das escolas será prejuízo para professores que tem mais de uma matricula. Sem contar que com a eventual aprovação do referido projeto de lei, atingiremos um percentual de 52,07% de gasto com pessoal. Assim, estaremos acima do limite prudencial estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal conforme estipulado pelo art. 22 a seguir transcrito: ‘Art. 22.**A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.* *Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:* *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no* [*inciso X do art. 37 da Constituição*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art37x)*;* *II - criação de cargo, emprego ou função;* *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;* *IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;* *V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no* [*inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art57§6ii) *e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.’”*: contrário; Vereador Lucio: contrário. Sendo registrado empate com quatro votos favoráveis e quatro votos contrários o Sr. Presidente, segundo suas atribuições descritas pelo Regimento Interno Próprio proferiu o voto de Minerva votando contrário ao Projeto, sendo o mesmo rejeitado com cinco votos contrário e quatro votos favoráveis. Sem mais para o momento o Sr. Presidente convocou nova reunião para o dia vinte e um de agosto do corrente ano, quando será realizada a Audiência Pública com a Copasa. Nada mais havendo a tratar lavou-se a presente ata que se aceita será por todos assinada.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João Carlos Grossi de Oliveira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ricardo Viana de Lima \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carlos Henrique de Carvalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fábio Joaquim Lopes Moreira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gilmar Monteiro Granzinoli \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonardo dos Santos Henrique \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lucio Neri dos Santos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valdevino da Silva Mariano \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_